



Piçarra – PA, 15 de Dezembro de 2022.

A
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Prefeitura Municipal de Piçarra

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade de em dar continuidade na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CANDIDA ALVES, Nº 481 PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE PIÇARRA. Venho por meio deste, solicitar o **aditivo de prazo contratual** referente ao **PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2022 CONTRATO Nº 20220012.**

Dessa forma, com o referido aditivo daremos continuidade na locação onde a mesma funciona como casa de apoio aos profissionais do programa mais médico.

Sem mais,

Atenciosamente,

SECRETARIA MUL. DE SAÚDE DE PIÇARRA-PA
SAÚDE EM DIREITO DE TODOS!

ANA LÚCIA FERREIRA MIRANDA

Portaria PMPI/GAB nº 004/2021

Secretária Municipal de Saúde de Piçarra



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20220012 – Dispensa nº 001/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CANDIDA ALVES, Nº 481 PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE PIÇARRA.

O referido contrato terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2022. Tendo em vista, a necessidade de continuidade da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CANDIDA ALVES, Nº 481 PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE PIÇARRA. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 12 (doze) meses.

Nesse sentido, importante elucidar que o serviço prestado pelo contratado tem atendido as necessidades da contratante, onde durante a vigência do contrato os serviços prestados foram satisfatórios, bem como os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com o local de trabalho, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) O valor locado está dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 15 de dezembro de 2022.


ANA LÚCIA FERREIRA MIRANDA
Portaria PMPI/GAB nº 004/2021
Secretária Municipal de Saúde de Piçarra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Governo de
PIÇARRA
A transformação segue em frente

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO

Considerando a justificativa apresentada para aditivação do contrato, estando dentro dos limites amparado pela legislação das licitações e contratos administrativos, atestado por parecer jurídico, autorizo a aditivação do contrato.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providencias devidas, em observância à Lei 8.666/93.

Piçarra - PA, 19 de dezembro de 2022.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra